

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023 - FUMCTUR

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE EMISSORAS DE TV ABERTA, EMISSORAS DE RÁDIO FM, JORNAIS IMPRESSOS, PORTAIS DE NOTÍCIAS E EXIBIDORAS DE OUTDOORS, PARA A DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO através da Fundação Municipal de cultura e Turismo “João Bebe Água”, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Credenciamento para contratação de serviços de veículos de comunicação através de emissoras de TV aberta, emissoras de radio FM, jornais impressos, portais de notícias e exibidoras de outdoors, com a finalidade de divulgação dos eventos culturais e turísticos de interesse público do município por meio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

As informações referente a DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues a partir do dia 04/07/2023 no email [projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br), FUMCTUR.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de serviços de veículos de comunicação, através de empresas de TV aberta e rádio FM, com abrangência no Estado de Sergipe, jornais impressos de caráter informativo ou educativo, que possuam distribuição no estado, portais de notícias, exibidoras de outdoors com pontos em todo o estado, para veiculação de campanhas, peças e materiais de divulgação dos eventos culturais e turísticos de interesse público do município por meio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

1.2. As propagandas mencionadas no item anterior, referem-se a inserções de atos legais, programas de utilidade pública e veiculação de eventos culturais e turísticos de interesse do Município de São Cristóvão, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, em conformidade com os anexos desde Edital.

1.3. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

2.2 - As inserções das publicidades culturais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, meios de comunicação, bem como de emissoras de rádio, revista e jornais.

2.2.1 – A arte da publicidade, bem como o spot serão fornecidos pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

2.3 – Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário. (valor por inserção / publicação).

2.4. O prazo de execução será de 01 (um) mês, a contar da ordem de inicio expedida pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar as emissoras de TV aberta, Radio FM, Jornais impressos, Portais de notícias e Exibidoras de Outdoors que atenderem as exigências constantes deste edital.

3.2 A divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação no Diário Oficial do Município, podendo também a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR fazê-lo por outros meios de comunicação (Portal da Prefeitura, email, etc.).

3.3 As emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos e exibidoras de outdoors devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

### 3.4. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.4.1. As emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos e exibidoras de outdoors que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final de apresentação e recebimento da documentação e propostas, mediante requerimento, aos cuidados da Assessoria Jurídica, na [projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br), da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

3.4.2. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.4.3. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail, e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

3.4.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL e seus anexos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito aos meios de comunicação para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

3.4.5. A impugnação do EDITAL por qualquer das emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos e exibidoras de outdoors deverá ser feita até segundo dia útil que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Assessoria Jurídica da FUMCTUR.

3.4.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos e exibidoras de outdoors que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

### 3.5. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS.

3.5.1. A Assessoria Jurídica da FUMCTUR pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.5.2. As emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos e exibidoras de outdoors participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

3.5.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.5.4. O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pela Assessoria Jurídica, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

### 3.6. DO CREDENCIAMENTO

3.6.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Assessoria Jurídica, sito a [projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br), da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR a partir do dia 04/07/2023, na forma especificada no item 4.3.

3.6.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 4.3 deste Edital, e, ainda:

- a) dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;
- c) tabela de preços e comprovante de que o mesmo está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.6.3. Nenhuma documentação será recebida após o horário e dias marcados para credenciamento.

3.6.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3.7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.7.1 – Poderão participar empresas, meios de comunicação, bem como de emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos, de caráter informativo e educativo com distribuição estadual e exibidoras de outdoors para a contratação de espaço para veiculação de campanhas, peçase materiais de divulgação dos atos culturais e turísticos da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

3.7.2 – Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- b) Constituídas na forma de consórcio;

c) Que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o município de São Cristóvão.

3.7.3 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de caracterizar má fé presumida, respondendo assim para todos os efeitos.

3.7.4 - A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de emissoras interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

3.7.5 - O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

3.7.6 - A publicidade cultural e turística deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

3.7.7 - Constará no planejamento referido no item 3.6.6 deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade cultural e turístico, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”.

3.7.8 - Para a elaboração do planejamento referido no item 3.6.6, as emissoras de TV, rádio, portais de notícias e jornais impressos e exibidoras de outdoors deverão apresentar juntamente com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços e o comprovante de que os valores estão de acordo com aqueles praticados no mercado, apresentando, no momento do pedido de credenciamento, duas cópias de propostas oferecidas anteriormente a outros clientes.

#### 4. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

##### 4.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser enviados em arquivo PDF no email [projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br).

4.1.2. Não serão aceitas, posteriormente ao envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações, sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

4.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

##### 4.2. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DAS EMISSORAS DE TV, RÁDIO, PORTAIS DE NOTÍCIAS, JORNAIS IMPRESSOS E EXIBIDORAS DE OUTDOORS

4.2.1 - Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante.

4.2.2. - O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante;

4.2.3. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item anterior – item “a”;

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar aos direitos em nome da empresa.

d) A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da licitante; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

e) É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais empresas.

4.2.4. Os documentos de representação das emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos e exibidoras de outdoors serão retidos pela ASSESSORIA JURÍDICA e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2.5. A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados.

4.2.6 NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais e exibidoras de outdoors, especificados neste item.

#### 4.3 REGULARIDADE JURÍDICA:

4.3.1. No caso de sociedades comerciais/empresárias:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

4.3.2. No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

4.3.3. No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.4. No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício.

4.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### 4.4 – REGULARIDADE FISCAL:

4.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

4.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

4.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

4.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.4.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.4.6 Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.4.7 Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.4.8 A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas será atualizada pela Assessoria Jurídica no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

4.4.9 Declaração (de acordo com o ANEXO V) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

#### 4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

4.5.2 Nos casos de empresas que se encontram em recuperação judicial será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, devendo ainda apresentar o Plano de Recuperação vigente.

4.5.3 Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

4.5.4 Caso alguma certidão forense apresentada seja positiva, ela deve ser acompanhada de certidão de objeto e pé, que comprove o objeto da ação proposta e o seu estágio atual.

4.5.5 Os documentos de habilitação serão examinados pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, nos seguintes termos:

– Não serão habilitadas as emissoras de TV, rádio, portais de notícias e jornais impressos e exibidoras de outdoors que deixarem de apresentar os documentos indicados, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

a) A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição das emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos e exibidoras de outdoors no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e

da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/9/02; fiscal da emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos e exibidoras de outdoors, na Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 93, de 23/11/01, e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15/7/98. A inexistência de débitos perante o INSS poderá ser confirmada no correspondente site. Da mesma forma, a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal, quando se tratar de certidão emitida do Município de São Cristóvão.

b) É facultado à ASSESSORIA, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente ao início do credenciamento.

## 5. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

5.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do município, bem como divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura.

5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação desta Fundação em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Fundação poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

## 6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante a Assessoria Jurídica, por meio do email [projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6.2. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

6.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

6.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados por email [projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br);
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- e) Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

7.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

7.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.

7.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 7.3,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciada pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, no momento do credenciamento.

7.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, para representá-la na execução do contrato.

7.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O.: 34018 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”  
Ação: 2303 – Execução de Projetos, Programas e Ações Culturais  
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 17000000 - 17020000 - 17030000

Ação: 2304 – Serviços de Comunicação Social e Divulgação do Interesse Público  
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de publicações nos termos da legislação de regência.

9.2. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

9.4. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

9.5. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

9.6. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

9.7. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO E REFERÊNCIA;  
ANEXO II - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO;  
ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;  
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA; ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E;  
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO;

9.8. Este edital terá vigência de 1 ano contado da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

São Cristóvão, 28 de junho de 2023

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE EMISSORAS DE TV ABERTA, EMISSORAS DE RÁDIO FM, JORNAIS IMPRESSOS, PORTAIS DE NOTÍCIAS E EXIBIDORAS DE OUTDOORS, PARA A DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR.

A Administração Pública tem entre suas atribuições, por norma constitucional, dar cumprimento aos princípios da publicidade, divulgando junto à população suas principais metas, e principalmente tem o dever de informar sobre ações e serviços que lhes são e serão colocados à disposição.

1. Credenciamento para contratação de Serviços de Veículos de Comunicação

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de veículos de comunicação, através de empresas de TV aberta e rádio FM, com abrangência no Estado de Sergipe, jornais impressos de caráter informativo ou educativo, que possuam distribuição no estado, portais de notícias local e regional, exibidoras de outdoors com pontos em todo o estado, para veiculação de campanhas, peças e materiais de divulgação dos eventos culturais e turísticos de interesse público do município por meio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, para priorização das ações de Cultura e Turismo ofertadas por essa Fundação

A contratação de espaços de comunicação garantirá uma ampla divulgação dos atos culturais e turísticos, considerando que existem diversos veículos de comunicação com abrangência no estado de Sergipe, sendo que cada um atinge um certo público, de forma individualizada, o que denominamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos atos de interesse público atinja a todos, indistintamente.

Objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de eventos culturais e turísticos, considerando o fato de que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), uma vez que a Fundação dispõe de equipe técnica para a elaboração/criação dos materiais que serão divulgados pelos meios de comunicação a serem contratados.

2. Emissoras de TV aberta

Serão consideradas aptas a participação, as emissoras de TV aberta, geradoras – comerciais ou educativas, que tenham em suas programações noticiários e assuntos relacionados a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR e que possuam sinal de cobertura na cidade de São Cristóvão.

2.1 Veiculação e Valores

Para veiculação em Emissoras de TV aberta será considerada a transmissão de Inserções de 30 ou 60” (trinta ou sessenta segundos) durante a programação da emissora. O valor definido a ser pago será por inserção, de acordo com a tabela vigente da emissora.

3. Emissoras de Rádio FM

Serão consideradas aptas a participação, as emissoras de rádio FM, geradoras – comerciais ou educativas, que tenham em suas programações noticiários e assuntos relacionados a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR e região e que possuam sinal de cobertura na cidade de São Cristóvão.

3.1 Veiculação e Valores

Para veiculação em Emissoras de Rádio FM será considerada Inserção de spot comercial de 30 ou 60” (trinta ou sessenta segundos) durante a programação da emissora. O valor definido a ser pago será por inserção, de acordo com a tabela vigente da emissora.

4. Jornais Impressos

Serão considerados aptos a participação os jornais impressos de caráter informativo, com periodicidade diária, semanal e/ou mensal, com distribuição em Sergipe e São Cristóvão, para a divulgação de eventos culturais e turísticos de interesse público da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

4.1 Veiculação e Valores

Para veiculação em Jornais Impressos, será considerado a partir do formato de 1/2 página colorida. Para a divulgação de eventos culturais e turísticos de interesse público, serão considerados jornais impressos, no estado, diários, semanais e/ou mensais. O valor definido a ser pago, para cada uma das modalidades, será de acordo com a tabela vigente do veículo.

Serão considerados para efeito de aferição de tiragem, em caso de gráfica própria as auditorias externas ou declarações

comprobatórias, e nos casos de serviço gráfico terceirizado, as notas fiscais da gráfica responsável pela impressão.

#### 5. Portais de Notícias

Serão consideradas aptas a participação os portais de notícias, onde os internautas tenham acesso aos principais assuntos regionais como saúde, educação, cultura, turismo, concursos e empregos, além de noticiário de São Cristóvão e região.

##### 5.1 Veiculação e Valores

Para veiculação em portais de notícias as empresas cadastradas precisam oferecer espaços publicitários adequados para que a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR possa divulgar seu próprio conteúdo sendo em formato de foto, vídeo ou texto. O valor pago será de acordo com a tabela vigente do veículo.

#### 6. Exibidores de Outdoors

Serão considerados aptos a participação os veículos que têm em seu portfólio placas localizadas no estado de sergipe para a divulgação de eventos culturais e turísticos de interesse público.

##### 6.1 Veiculação e Valores

Para veiculação serão contratadas as quantidades que atendam as necessidades da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”. O valor pago será de acordo com a tabela vigente do veículo.

#### 7. Considerações

A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR se reserva no direito de utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

As peças para todos os meios de divulgação, assim como os spots de rádio e os vídeos para TV, serão produzidas e fornecidas para os veículos de comunicação pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, de acordo com os formatos e as especificações técnicas exigidas por cada um deles.

Os jornais deverão encaminhar para a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR os arquivos em formato PDF e exemplar impresso para comprovação da publicação contratada. Os portais, deverão encaminhar os relatórios dos informes que comprovem dias, horários e alcance das veiculações contratadas. Já as rádios e TVs deverão encaminhar os relatórios que comprovem os dias e horários de veiculação dos spots e inserções contratados e as exibidoras de outdoors deverão enviar imagens que comprovem a divulgação.

São Cristóvão/SE, 15 de Junho de 2023.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR

## ANEXO II

### DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

Orçamento total estimado para o credenciamento de empresas, meios de comunicação, bem como de emissoras de TV, rádio, portais de notícias, jornais impressos de caráter informativo e educativo com distribuição local e exibidoras de outdoors para a contratação de espaço para veiculação de campanhas, peças e materiais de divulgação dos atos institucionais da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR é de R\$ xxxx

- A Contratante se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

Valores estimados a serem praticados durante a vigência do contrato:

Para emissoras de TV, seja educativa ou comercial, de segunda a sexta-feira será pago o valor de R\$ xxxx por inserção de 30 (trinta) segundos.

Para emissoras de rádio FM, seja educativa ou comercial, de segunda a sexta-feiraserá pago o valor de R\$ xxxx por inserção de 30 (trinta) segundos.

Para portais de notícias, para veiculação de atos culturais e turísticos, será pago valor de R\$ xxxx por período mensal.

Para jornais impressos, para veiculação de atos culturais e turísticos, será pago valor de R\$ Xxxx por publicação.



Para exibidoras de outdoors, para veiculação de atos culturais e turísticos, será pago valor de R\$ Xxxx por publicação.

ANEXO III  
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR  
Assessoria Jurídica

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver),  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede  
em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_,  
celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, responsável  
pela(o) \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em  
referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato  
convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com  
pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Editalconvocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e  
informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação  
econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem  
qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo  
empregatício dos profissionais desta empresa com o Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” e o  
Município de São Cristóvão, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de  
eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento,  
inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

SÃO CRISTOVÃO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)(Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, \_\_\_\_\_ sob \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ penas \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ lei, que a empresa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, participante do credenciamento nº  
XX/2023, realizado pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, manterá durante a  
vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do  
Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

São Cristovão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI  
TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante do Credenciamento nº XX/2023, realizado pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Assessoria Jurídica, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Assessoria que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

SÃO CRISTOVÃO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)  
(apresentar somente se declinar de seu direito após a concessão do prazo recursal)

ANEXO VII  
CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023	
CONTRATADA:	
OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA)	

1. PREÂMBULO

A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, com email [projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br](mailto:projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br), São Cristovão - SE, inscrito no CNPJ sob nº. 08.029.275/0001-60, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pela sua Diretora Presidenta, Sra. Paola Rodrigues de Santana, portadora da cédula de identidade nº XXX e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e a empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo signatário XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente do Credenciamento nº XX/2023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº XXX/2023, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

1.1. Credenciamento de meios de comunicação, bem como de emissoras de rádio, revista, jornais impressos e exibidoras de outdoors, de caráter informativo e educativo com distribuição local para contratação de espaço para veiculação de campanhas, peças e materiais de divulgação dos atos culturais e turísticos da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A publicidade deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia elaborado pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

3.2 - As inserções das publicidades serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, meios de comunicação, bem como de emissoras de rádio, revista, jornais e exibidoras de outdoors, considerando a totalidade informada no anexo I do edital, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

3.2.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

CLÁUSULA QUARTA  
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) O Edital de Credenciamento nº XX/2023 e seus anexos.

b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ XXXXXXX, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATADA, observados os valores unitários e totais contratados a cada pedido de inserção.

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXX

5.4. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A Vigência do contrato será de XXXXXXXXXX, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei;

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLAUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAS

##### COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos

decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, Sergipe, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

São Cristóvão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
CONTRATANTE  
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_